



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 239/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 56/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
NO VEÍCULO TIPO CAMIONETE FURGÃO –
PLACA BDJ-6H05**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2076) FONTE: 104

**Memorando 5.157/2020**Assunto: **REVISÃO cAMIONETE FURGÃObdj 6h05**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Outubro de 2020 às 16:52

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação,
Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Memorando 5.157/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 5.157/2020**Assunto: **REVISÃO cAMIONETE FURGÃObdj 6h05**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Outubro de 2020 às 16:52

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação,
Cultura e Esporte

Esta documentação faz parte do Memorando 5.157/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/11/2020 10:09:31 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

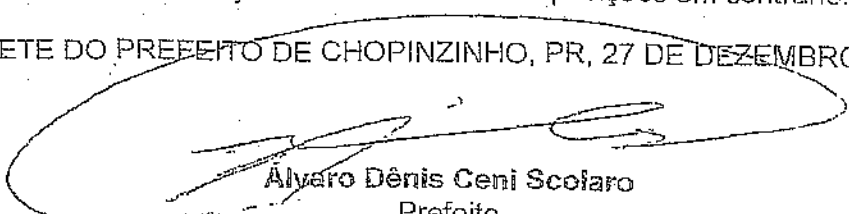
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Nelde Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas no Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da revisão no Veículo Camionete Furgão 2.3 Placa BDJ -6H05, 12 meses para a gratuidade da revisão, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 28 de outubro de 2020

Elisângela Rodrigues
Elisângela A de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

05
ml**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão do Veículo Placa BDJ -6H05 – Camionete Furgão 2.3 DCI CHASSI 16 V Diesel, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 <u>Revisão 12 meses</u>	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	63,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.553,21	

06
me

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a contratação da pessoa jurídica Granvel Granville Veículos LTDA, para realização de revisão do veículo Camioneta Furgão Placa BDJ -6H05, Modelo Master 2.3 Chassi 16 V Diesel.
- 2.2.Conforme o que consta no manual de garantia e serviços do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 12 meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.
- 2.3.Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 12 (dose) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão de veículos Renault.
- 2.4.Explanado isso, justifico o motivo pelo qual iremos realizar a revisão na concessionária Granvel Granville Veículos LTDA, com sede em Pato Branco - PR, sendo que é a mais próxima do município de Chopinzinho-PR e por se tratar de uma rede autorizada, a filial mais próxima e mais vantajosa em termos de economia com deslocamento, é a que se localiza na cidade de Pato Branco/PR.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1. Justifico ainda, a limitação da contratação em relação às demais concessionárias, pelo processo de Inexigibilidade, visto que é a mais próxima do município de Chopinzinho, também por ser urgente a revisão para não perder a garantia, visto que recebemos pelo Convênio de Cessão de Uso nº 087/2020 (anexo), somente no mês de agosto. Em conversa com a concessionária poderemos encaminhar para a referida revisão mesmo assim.
- 3.2.Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2 As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

5 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.553,21 (Um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.1.3 Atuará como fiscal do contrato a Sr. Leocir Cardoso, CPF, 021.465.149-57 RG, 6.894468-6 Motorista da Educação;

8.1.4 Como substituta do fiscal a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10
me

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

11
me

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESCISÃO

a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11. ALTERAÇÃO

a) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

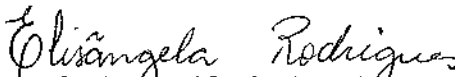
12. CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

a) Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

Chopinzinho/PR, 28 de outubro de 2020.


Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA
End.TUPI,1679
PATO BRANCO - PR - CEP:85504000
Telefones:(46) 999119607 (46) 21016300
CNPJ:01.680.956/0004-97

Orçamento
4106

Página 1 / 1

Emissão 13/10/2020 08:52
Prazo: 1
Validade 20/10/2020
Cond. Pagto A VISTA

Modelo 004

Cliete: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Prop.:

End.: MIGUEL PROCOPIO KURPEL,3811

Bairro:CENTRO - CEP:85560000

Cidade: CHOPINZINHO - PR

Fone: (46) 91010000

Veículo: Placa: BDJ6H05

Combust:

Modelo: MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL

Ano: 0

KM: 20000

Cor

Chassi:

Dt Venda: / /

Concessionária:

Obs:

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

1. REVISAO 20.000 KM
2. SERVIÇOS TERCEIRO
3. SERVIÇOS GERAIS

Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vir. Unitário	VI. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	V1	REV20	REVISAO 20.000 KM	1	1,75	150,0000	0,00	0,00	262,50
2	V1	SR22	SERVIÇOS TERCEIRO	1	1,00	125,0000	0,00	0,00	125,00
KIT ALINHAMENTO									
3	V1	SR	SERVIÇOS GERAIS	1	1,80	150,0000	0,00	0,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO / LIMPEZA DE FREIO / HIGIENIZAÇÃO AC									

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vir. Unit.	VI. Desc.	Perc. Desc.	ICMSST Ret.	Preço Total
7711943753	OLEO 5W30	9,00	45,0000	0,00	0,00	0,00	405,00
164039587R	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1,00	96,3000	0,00	0,00	0,00	96,30
8201676037	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1,00	96,3000	0,00	0,00	0,00	96,30
165465171R	FILTRO DE AR DO MOTOR	1,00	100,5100	0,00	0,00	0,00	100,51
152093920R	FILTRO DE OLEO	1,00	44,4000	0,00	0,00	0,00	44,40
7703062062	ARRUELA DE COBRE 1.0	1,00	3,2000	0,00	0,00	0,00	3,20
7711732041	HIGIENIZACAO DO AR CONDICIONADO	1,00	50,0000	0,00	0,00	0,00	50,00
7702267146	KIT REVISAO STP	1,00	40,0000	0,00	0,00	0,00	40,00
7702267162	STP - BRAKE PARTS CLEANER	1,00	60,0000	0,00	0,00	0,00	60,00

Total Serviços: 657,50

Total Produtos: 895,71

Total PIS Retido: 0,00

Total COFINS Retido: 0,00

Total CSLL Retido: 0,00

Total Geral: 1.553,21

(*) Sem Saldo em Estoque

Data: 13/10/2020 08:52

Funcionário: MAURICIO ISRAEL FOROSTESKI

Consultor Tec.

Autorização:

Autorizo a execução dos serviços acima especificados.

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: R. LIBRELATO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 04.683.301.0001/18

ENDEREÇO: Rua Clevelandia, 141 – Centro – Coronel Vivida - Pr

NOME DO RESPONSÁVEL: Volnei Masiero

TELEFONE PARA CONTATO: 46 3232 -8700

1. OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no veículo Van Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	135,00	236,25
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	135,00	135,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	135,00	243,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	40,40	363,60
05	1	Unid	Filtro de Combustível	46,40	46,40
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	32,00	32,00
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	60,20	60,20
08	1	Unid	Filtro de Óleo	42,10	42,10
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	1,00	1,00
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	280,00	280,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	120,00	120,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	120,00	120,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.679,55	

Coronel Vivida, Pr, 22 de outubro de 2020

04 683 301/0001-18

R. LIBRELATO & CIA. LTDA.



VOLNEI MASIERO
CPF 887 084.208-04
CRC/PR 045726/O-0

Rua Clevelandia, 141 - Centro

85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

MECANICA MODESTO LTDA – ME

CNPJ 09.130.433/0001-36

I.E. 905.48140-19

Av Getulio Vargas, 3487

Bairro Frei Vitor

Fone/Fax (46) 3242-1264

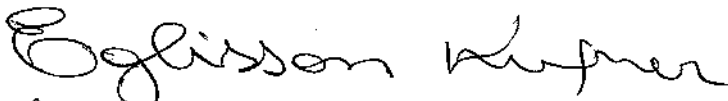
CHOPINZINHO – PARANÁ – 85560-000

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

QUANT	DESCRIÇÃO PEÇAS	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
09	ÓLEO 5W30	46,85	421,65
01	FILTRO COMBUSTÍVEL	101,25	101,25
01	FILTRO AR CONDICIONADO	101,12	101,12
01	FILTRO AR DO MOTOR	105,54	105,54
01	FILTRO ÓLEO	46,62	46,62
01	ARRUELA DE COBRE 1.0	3,96	3,96
01	HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	52,50	52,50
01	KIT REVISÃO STP	42,56	42,56
01	STP – BRAKE CLEANER	63,80	63,80
	TOTAL PRODUTOS		939,00
	MÃO DE OBRA		
	REVISÃO E SERVIÇOS GERAIS		690,38
	TOTAL PEÇAS + MÃO DE OBRA		1.629,38

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.


MECÂNICA MODESTO LTDA ME EPP

Mecânica Modesto Ltda ME
CNPJ 09.130.433/0001-36

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Modelo
Código de modelo
VIN
Número de motor
Tipo de motor
Número de série
Cor
Data de entrega
Termo de garantia

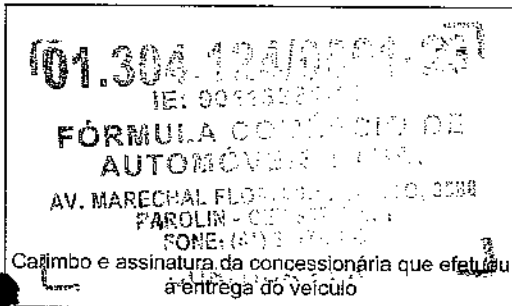
DADOS DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO

Conc.: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA 391
Nº NF.: 1689167 U / NS: (863985) CGC/CPF: 76416957000185
Modelo: [MSUFGTR1 323 M4] MASTER FURGÃO 2.3 MT 130HP
Chassi: 93YMAF4XELJ064212
Prop.: SECRETARIA DO ABASTECIMENTO E AGRICULTURA
End.: RUA RUA DOS FUNCIONÁRIOS - 1559
Bairro: CABRAL CEP: 80035050 Venda: 27/08/19
Cidade: CURITIBA UF: PR Fone: 41-33134076 41-999543000

Nome Completo
Tipo e Nº de documento
Endereço
Cidade
Estado
CEP

DADOS DO TERCEIRO PROPRIETÁRIO

Nome Completo
Tipo e Nº de documento
Endereço
Cidade
Estado
CEP



2

Parabéns por ter escolhido a RENAULT

A aplicação da garantia ofertada pela RENAULT, através do termo de garantia deste Manual de Garantia está recomendada, bem como no Manual do Proprietário dependerá da apresentação dos certificados - present obrigatórios de manutenção previstos pela RENAULT.

Nota sobre uso:

Os veículos RENAULT são equipados com o que existe de mais avançada tecnologia automotiva. Lembramos, porém, que mesmo os recursos mais avançados não impedem a direção imprudente. Respeite sempre a legislação vigente e as condições do tráfego, para que seu veículo esteja sempre com a manutenção em dia antes de trafegar.

RENAULT DO BRASIL
Kit Master X62 Port
969246189R

iPrint Gráfica
Data de Montagem: 18/07/2019

Condições de Manutenção

O seu veículo possui uma grade de manutenção específica e associada para cada modelo Renault. Para consultar os intervalos de manutenção do seu veículo, cadastre-se no site MyRenault em www.myrenault.com.br, e tenha acesso às condições de manutenção personalizadas, além de muitas outras ofertas. Se preferir, consulte um representante da Rede de Concessionárias Renault: ele está apto a lhe fornecer o Plano de Manutenção específico do seu veículo.

Caso tenha ainda alguma dúvida, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente através do telefone 0800 055 5615, chat (SAC Online) através do link disponível no site www.renault.com.br, ou através do e-mail sac.brasil@renault.com.

A RENAULT reserva-se o direito de modificar, revisar, suspender ou alterar os modelos de seus veículos ou de qualquer peça dos mesmos, bem como das respectivas condições de Garantia e Manutenção de veículos novos, em qualquer momento e sem prévio aviso, não implicando com isto em depreciação de veículos já produzidos.

3

FOLHAS DE MANUTENÇÃO (1/4)

VIN:

Data:	Km:	N° de fatura:	Comentários/vários
Tipo de intervenção: Revisão ☐ ☐	Carimbo		
Controle contra corrosão: OK ☐ Não OK* ☐			
*Consulte página específica			
Data:	Km:	N° de fatura:	Comentários/vários
Tipo de intervenção: Revisão ☐ ☐	Carimbo		
Controle contra corrosão: OK ☐ Não OK* ☐			
*Consulte página específica			
Data:	Km:	N° de fatura:	Comentários/vários
Tipo de intervenção: Revisão ☐ ☐	Carimbo		
Controle contra corrosão: OK ☐ Não OK* ☐			
*Consulte página específica			

FOLHAS DE MANUTENÇÃO (2/4)

VIN:

Data:	Km:	N° de fatura:	Comentários/vários
Tipo de intervenção: Revisão ☐ ☐	Carimbo		
Controle contra corrosão: OK ☐ Não OK* ☐			
*Consulte página específica			
Data:	Km:	N° de fatura:	Comentários/vários
Tipo de intervenção: Revisão ☐ ☐	Carimbo		
Controle contra corrosão: OK ☐ Não OK* ☐			
*Consulte página específica			
Data:	Km:	N° de fatura:	Comentários/vários
Tipo de intervenção: Revisão ☐ ☐	Carimbo		
Controle contra corrosão: OK ☐ Não OK* ☐			
*Consulte página específica			

[illegible]

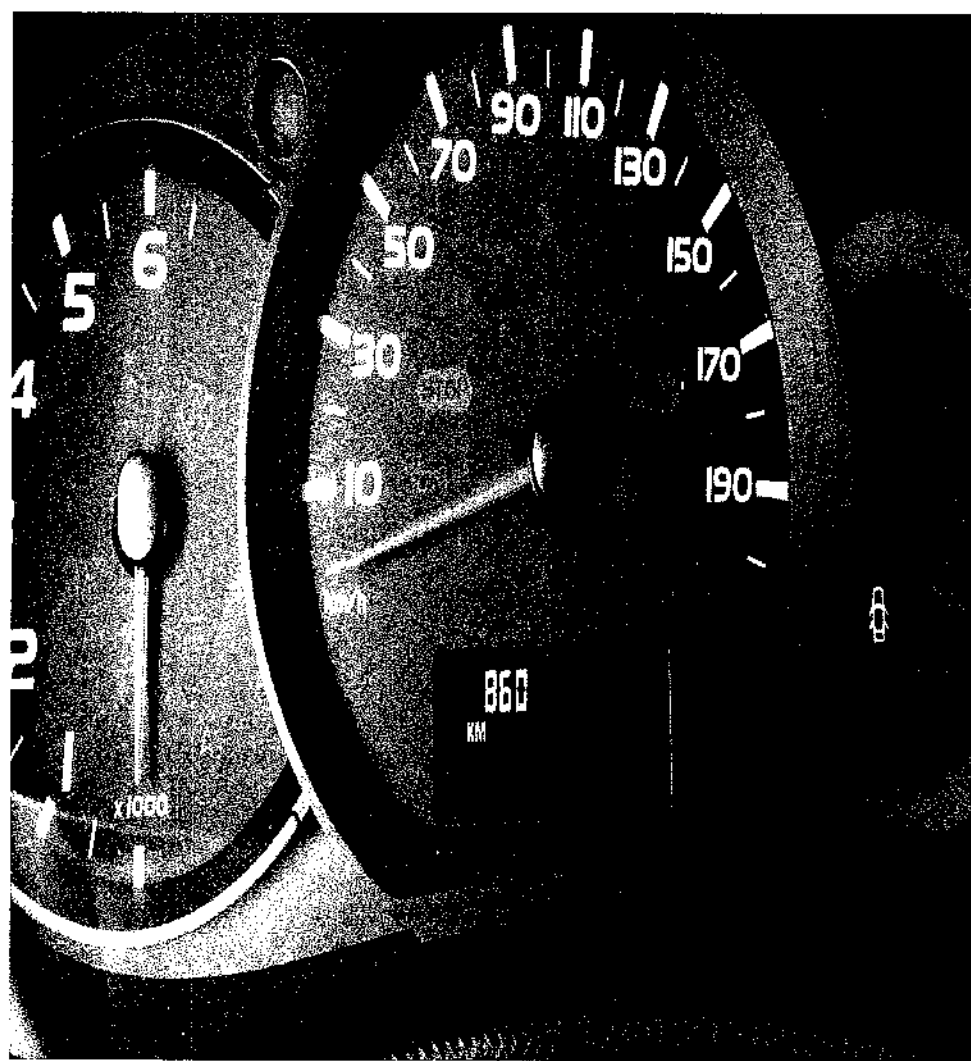
BDI-6405



Rafael
hoje às 09:57

18
me

🗨️ ★ ➡️ ⬇️ ✕



PR Nº 014677098570

EXERCÍCIO

2019

DATA EMISSÃO

04/09/19

VIA

01

CPF / CNPJ

76.416.957/0001-85

PLACA

BDJ-6H05

RENAVAM

01204201070

MARCA / MODELO

RENAULT/MASTER FUR L3H2

ANO FAB

2019

CAT TARIF

10

Nº CHASSI

93YMAF4XELJ064212

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DEMATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*****	*****	9,38
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.245.609/0001-04

86650000000-9 09380924860-7

80012042010-7 70001111916-6

PR Nº 014677098570

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2019

CPF / CNPJ

76.416.957/0001-85

PLACA

BDJ-6H05

JUL-2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

2	DETALH - PR	Nº 014677098570
5	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
3	VIA - 01	01204201070 ***** 2019
1	NOME	
1	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
7		
7		
5		
8	76.416.957/0001-85	BDJ-6H05
0		
-	*****	93YMAF4XELJ064212
0		
	ESPECIE / UNID.	COMBUSTIVEL
	CAR/CAMIONETE/FURGÃO	DIESEL
	MARCA / MODELO	ANO FAB. ANO MOD.
	RENAULT/MASTER FUR L3H2	2019 2020
	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
	1.43T/130CV	OFICIAL BRANCA
	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA
	VEICULO IMUNE DO	1ª *****
	PAGAMENTO DO IPVA	2ª *****
		3ª *****
	PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)
	SEGURO COM VENCIMENTO EM	04/10/19
	OBSERVAÇÕES	
	MOTOR M9TDB82C038527 SEM RESERVA	
	CMT=005, 50T PBT=003, 50T	
	LOCAL	DATA DE EMISSÃO
	CURITIBA/PR	04/09/19

DENTRAN

DENTRAN

DENTRAN

19

me

20
me

TERMO DE ENTREGA DE BENS E RESPONSABILIDADE

PROTOCOLO 16.444.570-4 - DESAN

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811 – CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.124.995-4/SSP/PR e CPF/MF sob Nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, Nº 3760 - CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, nos termos estabelecidos no **CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020** celebrado com o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, protocolado 16.444.570-4, pelo presente instrumento declara:

1. Que vistoriou os bens discriminados na tabela abaixo, verificando-os correspondentes aos relacionados na **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020**, recebendo-os nesta data em perfeito estado e condições de uso:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100.001.868.815	01 (um) veículo Renault/Master Furgão, chassi: 93YMAF4XELI064212, cor branco, ano 2019/2020, Renavam 1204201070, placa BDJ-6H05,	Zero
100.001.868.341	01 (uma) lavadora de alta pressão	Novo
100.001.868.484 100.001.868.544	02(duas) balanças de piso 1000kg	Novo
100.001.868.588 e 100.001.868.633	02(dois) carros plataforma de transporte	Novo
100.001.868.006	01 Transportador/elevador de pallets	
-X-	177 (cento e setenta e sete) caixas monobloco de plástico	Novo
-X-	60 (sessenta) unidades de Pallets	Novo

2. Que se compromissa a observar e fazer cumpriras obrigações discurridas na **Cláusula Quarta** do referido Convênio, especialmente:

2.1. A exclusivamente emprega-los na realização do objeto do **CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020**;

2.2. A conservá-los em perfeito estado, abrigando-os em local seguro nos finais de semana, feriados ou quando em desuso;

2.3. A somente permitir que o veículo seja conduzido por pessoa habilitada pelo órgão de trânsito e capacitada para operá-lo;

2.4. A promover a manutenção periódica do veículo em oficina regular e segundo as orientações do fabricante;

2.5. A responder nas esferas civil, administrativa e penal pelos danos ou prejuízos causados ao Erário ou a terceiros, de qualquer natureza e título, em decorrência de acidentes de trânsito ou outro evento danoso que os envolva, sem prejuízo ao direito de ação regressiva pelo Estado do Paraná;

2.6. A pagar os impostos e demais encargos a eles próprios;

2.7. A assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação;

2.8. A manter as características externas do veículo identificadoras de seu proprietário;

2.11. A tempestivamente apresentar o condutor ao receber uma Notificação de Autuação por infração de trânsito, encaminhando à **SEAB** o formulário Identificação do Condutor Infrator preenchido e firmado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor e do recibo de pagamento da infração;

2.12. A notificar a **SEAB** da deterioração ou perda dos bens e as providências para minimizá-las recuperá-los.

3. Acompanham o veículo presentemente entregue:

3.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (via original);

3.2. Um pneu sobressalente;

3.3. Um triângulo de sinalização;

3.4. Uma chave de roda;

3.5. Um macaco;

3.6. Uma chave reserva;

3.7. Manual do veículo.

4. O **MUNICÍPIO** a qualquer tempo poderá devolver os bens à **SEAB**, nos termos estabelecidos no **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020**, após averiguado o estado de conservação mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da **SEAB**, que deverão registrar o respectivo resultado em Termo de Recebimento.

Curitiba, 23 de julho de 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN**

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE
USO Nº 087/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO
DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da carteira de Identidade nº 1.185.513-0 -SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441, de 2019, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, CEP: 80.035-090, em Curitiba/PR,

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811 – CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, portador da Cédula de Identidade nº 8.124.995-4/SSP/PR e CPF/MF sob Nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, Nº 3760 - CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar este **CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020-DESAN**, com a autorização conferida pelo §6º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste convênio a conjugação de esforços na implementação de ações de modernização, melhoria da logística de recepção, conferência e distribuição da Central de Recebimento de produtos da agricultura familiar do Município, em fortalecimento ao acesso da população a alimentos seguros, consoante o objeto do Contrato de Repasse nº 8151787/2014/Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa Econômica Federal, Processo nº 2694.1022533-29/2014, celebrado entre a União, por intermédio do concedente Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a **SEAB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCIDENTE LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o Anexo Único – Termo de Entrega de Bens e Responsabilidade e os documentos do Protocolado nº 16.444.570-4, regendo-se a presente parceria pela Lei Fed. nº 8.666, de 1993, Lei Fed. nº 9.504, de 1997, Lei nº 15.608, de 2007, Lei Fed. nº 12.846, de 2013, Lei nº 18.466, de 2015, Dec. nº 9.762, de 2013, Dec. nº 10.271, de 2014, Dec. nº 1.933, de 2015, Dec. nº 4.189, de 2016, Dec. nº 4.505, de 2016, bem como pelas regras estabelecidas no Contrato de Repasse nº 8151787/2014/Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa Econômica Federal, Processo nº 2694.1022533-29/2014, que objetiva a execução de ações relativas ao MDS/SESAN – Modernização das Centrais de

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN

Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar, fonte dos recursos financeiros que suportaram a aquisição dos bens a serem cedidos para uso ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência de **24(vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. À **SEAB** compete:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar, supervisionar e avaliar o cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando o **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades no uso dos bens públicos cedidos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Ceder ao **MUNICÍPIO** os bens identificados na Cláusula Sétima para a realização do objeto conveniado nos termos e objetivos detalhados no Plano de Trabalho;

4.1.3. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação da documentação necessária à regular constituição da presente parceria, com prazo de validade vigente, para a cessão dos bens a serem utilizados;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos bens utilizados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5. Notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas dos bens cedidos para uso ou constatado uso indevido ou com desvio de finalidade, instaurando a Tomada de Contas Especial;

4.1.6. Promover junto ao Departamento Estadual de Trânsito o registro no Certificado de Propriedade do Veículo da condição de o veículo de sua propriedade ter sido cedido para uso do **MUNICÍPIO**, nos termos e fins do presente Convênio;

4.1.7. Instaurar processo de apuração após cientificada pelo **MUNICÍPIO** da ocorrência de acidente envolvendo o veículo cedido;

4.1.8. Tempestiva e oportunamente acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, manifestando-se por meio de Termos de Acompanhamento e Fiscalização e de Cumprimento de Objetivo;

4.1.9. Publicar o extrato do presente instrumento de convênio e eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

4.2. Ao **MUNICÍPIO** compete:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias para a sua correta execução;

4.2.2. Iniciar a execução do objeto do convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos bens relacionados na Cláusula Sétima;

4.2.3. Utilizar os bens cedidos para uso de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade aos procedimentos legais;

4.2.4. Previamente à cessão dos bens estabelecidos no Plano de Trabalho, apresentar à **SEAB** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, de regularidade relativa à Seguridade

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN**

Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5. Na hipótese de a contrapartida ser financeira, no todo ou em parte, proceder ao seu depósito em caderneta de poupança específica vinculada a este convênio, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, inclusive o resultado de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-a exclusivamente no cumprimento do objeto;

4.2.6. Na hipótese de a contrapartida ser em bens ou serviços, prestá-la na forma em que foi estabelecida no Plano de Trabalho;

4.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos fixados neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;

4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **SEAB**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.9. Instaurar processo administrativo para apurar desvio ou malversação dos bens e recursos públicos, falta disciplinar ou irregularidade na execução e gestão deste convênio, imediatamente comunicando o fato à **SEAB**;

4.2.10. Restituir os bens cedidos identificados na Cláusula Sétima em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural e ressarcir à **SEAB** na hipótese de ocorrer perda, a qualquer título, ou danos ou da rescisão do Convênio motivada pela:

4.2.10.1. Não execução do objeto deste instrumento;

4.2.10.2. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

4.2.10.3. Uso dos bens em finalidade diversa à estabelecida.

4.2.11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados;

4.2.12. Ressarcir à **SEAB** o valor dos bens cedidos para uso nas hipóteses de perda a qualquer título, de danos ou rescisão do convênio por inadimplemento de obrigação, recolhendo o valor apurado devido mediante guia GRPR-SEFA, com emissão online, anotando o Código de Receita 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado e, havendo cobertura pelo seguro, especificando o Convênio nº 815187/2014-MDS/CEF/SEAB;

4.2.13. Prestar à **SEAB**, quando solicitado, qualquer esclarecimento sobre o uso dos bens cedidos à razão deste convênio;

4.2.14. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa, pelo regular uso dos bens cedidos para uso, assumindo a integralidade dos riscos, inclusive perante terceiros, assegurado o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária ou subsidiária em eventual ação judicial;

4.2.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEAB** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação ao referido uso;

4.2.16. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio, tampouco permitir, a que título for, o uso dos bens cedidos por terceiros ou destiná-los ou emprega-los para fins diversos à realização do objeto convencionado;

4.2.17. Contratar seguro ao veículo pelo período que permanecer cedido para uso, na apólice estabelecendo a **SEAB** como beneficiária, contemplando as coberturas de furto, roubo,

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN**

colisão, capotagem, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, enchente, explosão), responsabilidade civil para danos materiais e pessoais contra terceiros e danos elétricos;

4.2.18. Registrar junto à autoridade policial competente o envolvimento do veículo cedido em acidente e dele comunicar de imediato a **SEAB**;

4.2.19. Manter, para fins de controle e fiscalização da **SEAB**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos, registros contábeis e a qualquer outra informação relacionada a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Cientificar os órgãos de controle de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha ciência, bem como o Ministério Público na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa;

4.2.23. Notificar no prazo de 10 (dez) dias o Presidente da Câmara de Vereadores da celebração deste Convênio, instando-o a notificar os demais membros da Casa Legislativa, e havendo, também o Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros;

4.2.24. Destacar a participação da União e da **SEAB** em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.25. Conservar e manter os bens cedidos sob sua guarda, promovendo as revisões no veículo estabelecidas pelo fabricante em oficina autorizada, arcando com as respectivas despesas;

4.2.26. Indicar o servidor que pelo **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a realização do objeto deste convênio;

4.2.27. Tempestivamente identificar o condutor ao receber uma Notificação de Autuação por infração de trânsito, encaminhando à **SEAB** o formulário de identificação do Condutor Infrator preenchido e firmado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação, da Carteira de Identidade do condutor e do recibo de pagamento da infração;

4.2.28. Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 A contrapartida do **MUNICÍPIO** destinada à execução do objeto deste instrumento, nos termos acordados no Plano de Trabalho, compreenderá bem consistente de **Diesel**, com a estimativa de **2.244 (dois mil ponto duzentos e quarenta e quatro) litros**, correspondendo ao total de **R\$ 6.290,70 (seis mil duzentos e noventa reais e setenta centavos)**, segundo valor unitário constante na tabela divulgada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.1.1 As Notas Fiscais de aquisição de **Diesel**, que no corpo expressamente identificarão sua destinação aos fins conveniados, serão mantidas junto à documentação deste Convênio para eventual comprovação ou esclarecimento perante os órgãos de controle interno e externo.

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN**

5.2 Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros da SEAB para o MUNICÍPIO e não visa lucratividade.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DOS BENS CEDIDOS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos para uso do **MUNICÍPIO** ou da contrapartida financeira, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.2.1. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

6.2.2. Finalidades diversa da estabelecida neste instrumento;

6.2.3. Transferência a associações de servidores, órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.2.4. Conta que não esteja vinculada ao convênio.

6.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e identificados com o número deste convênio.

6.4. Constatadas impropriedades ou irregularidades no uso dos bens ou qualquer pendência na realização do objeto conveniado, a **SEAB** se obriga a de imediato notificar o **MUNICÍPIO**, estabelecendo prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO

7.1. Para a realização do objeto convencionado a **SEAB** cede para uso do **MUNICÍPIO**, a título precário:

7.1.1. 01 (um) veículo Renault/Master Furgão, chassi: 93YMAF4XELI064212, cor branco, ano 2019/2020, Renavam 1204201070, placa BDJ-6H05, patrimônio 100.001.868.815

7.1.2. 01 (uma) lavadora de alta pressão patrimônio 100.001.868.341;

7.1.3. 02 (uma) balança de piso 1000kg, patrimônio 100.001.868.484; 100.001.868.544

7.1.4. 02 (dois) carro plataforma de transporte, patrimônios 100.001.868.588 e 100.001.868.633

7.1.5. 01 Transportador/elevador de pallets, patrimônio 100.001.868.006

7.1.6. 177 (cento e setenta e sete) caixas monobloco de plástico;

7.1.7. 60 (sessenta) unidades de Pallets.

7.2. A cessão do veículo está condicionada à contratação de seguro pelo **MUNICÍPIO**, nos termos convencionados no item 4.2.17 da Cláusula Quarta e à assinatura, pelo **MUNICÍPIO**, do Termo de Entrega de Bens e Responsabilidade, Anexo Único, do presente convênio.

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN**

7.3. Os bens identificados na Cláusula Sétima, satisfeitas as condições estabelecidas no presente instrumento, serão cedidos pela **SEAB** para uso do **MUNICÍPIO** em até 10 (dez) dias da publicação do extrato.

7.4. A cessão dos bens para uso do **MUNICÍPIO** e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, apresentada à **SEAB** para análise e decisão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do termo da vigência, vedada a modificação do objeto.

8.2. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sucedido da manifestação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1. A **SEAB**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, designa à função de gestor deste convênio o (a) servidor (a) **Leunira Vigano Tesser, portador (a) do RG nº 3.549.114-7, e do CPF 500.732.579-15**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos bens cedidos para uso do **MUNICÍPIO**.

9.2. O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de **06 (seis) meses**, inspeções e visitas a cada **06 (seis) meses**, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final à **SEAB**, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

9.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à realização do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEAB

10.1. As prestações de contas parciais do **MUNICÍPIO** à **SEAB** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento daqueles, compondo-se:

- a) do relatório de execução do objeto;
- b) das notas e comprovantes fiscais, especificando data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valores e informações concernentes à realização do objeto e número do convênio.

10.2. A prestação de contas final dos recursos envolvidos deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência, compondo-se:

- a) do relatório de cumprimento do objeto;
- b) das notas e comprovantes fiscais, especificando data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valores e informações concernentes à realização do objeto e número do convênio.

10.3. Se ao término dos prazos estabelecidos o **MUNICÍPIO** não prestar contas à **SEAB** esta instaurará Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras medidas de reparação de danos ao erário.

10.4. O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **SEAB**.

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN**

10.5. A **SEAB**, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento, analisará as prestações de contas considerando os pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

10.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** é a autoridade competente para assinar este instrumento.

10.7. A prestação de contas à **SEAB** não prejudica o **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, realizado o objeto, alcançados os objetivos acordados demonstrados por relatórios de fiscalização e manifestação do gestor do convênio e havendo prévia e expressa autorização da União, os bens relacionados na Cláusula Sétima poderão ser doados ao **MUNICÍPIO**, observada a legislação pertinente e constatada a necessidade da continuidade dos fins que moveram o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este convênio poderá ser:

12.2. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

12.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Utilização dos recursos especificados na Cláusula Sétima em desacordo ao Plano de Trabalho;

12.3.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.3.3. constatação de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; 12.3.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e a devolução dos bens cedidos para uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SEAB**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

13.2. O **MUNICÍPIO** notificará no prazo de 10 (dez) dias a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara de Vereadores, instando-o a notificar os demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico e, havendo, ao Conselho Local ou instância de controle social da área vinculada a programas ou projetos de fortalecimento do acesso à população a alimentos seguros.

13.3. A **SEAB** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os bens envolvidos e as datas de sua cessão de uso e detalhamento das despesas havidas na execução do objeto acordado ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

**CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 087/2020
PROTOCOLO 16.444.570-4 /DESAN**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

14.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio e trocadas entre **SEAB** e o **MUNICÍPIO** serão efetuados por escrito, observando-se:

14.2. Quando dirigidos à **SEAB**, enviados à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN

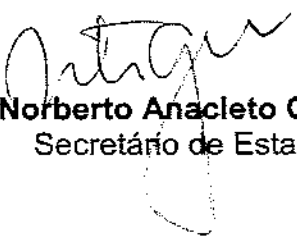
14.3. Quando dirigidos ao **MUNICÍPIO**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

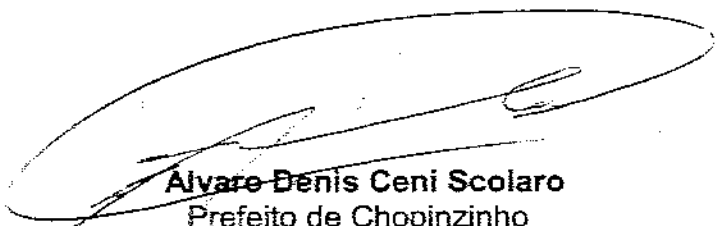
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes estabelecem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

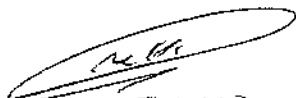
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

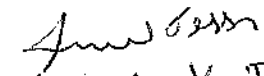
Curitiba, 23 de julho de 2020.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:


Nome: **IDEVALDO PERETTI**
CPF: **469672579-00**


Nome: **LEUNIA V. TESSER**
CPF: **500.732.575-15**

atendimento das necessidades da Agência da Receita Estadual de Paranaíba, pertencente à Receita Estadual do Paraná.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Pregão Eletrônico nº 326/2019-SEAP/DECON.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.150,32 (Setenta e seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2930.0412941.6052; Fonte 101; e Elementos de Despesa 3390-37.04.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – início em 01/08/2020 e término em 31/07/2021.
DATA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro (Diretor Geral da SEFA) e Roberto Zaninelli Covelo Tizon (Diretor da Receita Estadual do Paraná), representando a Contratante; Edson Luiz Cercal (Representante Legal), representando a Contratada.

67365/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016-SEFA.
PROTOCOLO: SID nº 16.559.674-9 anexo ao 13.722.598-0.
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
CNPJ nº 76.416.890/0001-89.
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
CNPJ nº 33.683.444/0001-07.
OBJETO: Promover o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/08/2020 até 08/08/2021, bem como conceder reajuste no percentual de 1,877490% referente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 meses, referente ao período de junho de 2019 a maio de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº 002/2016-SEFA.
DATA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro (Diretor Geral da SEFA), representando a Contratante; Thiago Delmonte de Baere (Superintendente de Relacionamento com Clientes – Substituto) e Anderson Roberto Germano (Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal), representando a Contratada.

67367/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Cozinha-Escola
AUTORIZAÇÃO: delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º do Decreto 4189/2016
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara – Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitura.

Município Protocolo Vigência	Convênio nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Ivaiporã 16.172.912-4 18 meses	CV 297/20 30/07/20	20001064 20001065 28/07/20	136.632,60	8.216,22

OBJETO: Implementos Agrícolas
AUTORIZAÇÃO: delegação de competência conferida pelo §6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara – Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitura.

Município Protocolo Vigência	Convênio nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Marquinho 16.394.069-8 24 meses	CV 298/20 30/07/20	20000980 09/07/20	244.966,67	13.333,33
Marquinho 16.393.896-0 24 meses	CV 299/20 30/07/20	20000979 09/07/20	240.000,00	13.333,33

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13019/2014.
PARTES: SEAB x COLÔNIA DE PESCADORES Z5 DE PONTAL DO PARANÁ
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara – Secretário de Estado e pela OSC: Rubens Marcelino da Veiga – Presidente, Jefferson Faustino da Veiga – Tesoureiro.
FISCAL SEAB: Antônio Carlos Lopes
GESTOR SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Paranaíba

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (bens e serv.)
16.060.220-1 24 meses	TF 038/20 27/07/20	20001009 20001010 20/07/20	405.900,00	112.556,40

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13019/2014.
PARTES: SEAB x ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE ENTRE RIOS DO OESTE
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara – Secretário de Estado e pela APOER: Marisa Ines Schneider Heydt – Presidente, Elaine Fach – Vice Tesoureira
FISCAL SEAB: Neide Cordeiro
GESTOR SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (bens e serv.)
16.068.081-4 24 meses	TF 040/20 28/07/20	20000998 20000999 17/07/20	246.848,00	27.617,40

OBJETO: Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13019/2014.
PARTES: SEAB x ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES VERDE VALE
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara – Secretário de Estado e pela OSC: Altair Savoldi Wrublak – Presidente, Altair Grzibovski – Tesoureiro.
FISCAL SEAB: Jorge Schipanski
GESTOR SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (bens e serv.)
16.063.999-7 36 meses	TF 043/20 30/07/20	20001062 27/07/20	273.924,00	30.984,20

EXTRATOS DE ADITIVOS

OBJETO: Termo de Cessão com Cláusula de Cessão de Uso
AUTORIZAÇÃO: §2º, do art. 1º do Decreto Estadual 4189/2016
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara – Secretário de Estado e Prefeito.

Município/ Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Londrina 16.393.979-7	2º TAAO TCCCU 038/16 20/07/20	Retificação da cláusula quarta, prorrogação da vigência e alterações no plano de trabalho

EXTRATOS TERMOS DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO

OBJETO: Modernização das Centrais Públicas de Recebimento e Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO: §6 do art. 1º do Decreto Estadual 4189/2016
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara – Secretário de Estado e Prefeitos.

Município Protocolo Vigência	TCCCU nº Assinatura	Cessão
Rondon 16.218.538-1 24 meses	TCCCU 086/20 23/07/20	01 veículo, 01 lavadora de alta pressão, 01 balança de piso, 02 carros plataforma, 87 caixas monoblocos, 30 pallets
Chopininho 16.444.570-4 24 meses	TCCCU 087/20 23/07/20	01 veículo, 01 lavadora de alta pressão, 01 balança de piso, 02 carros plataforma, 01 transportador de pallets, 177 caixas monobloco, 60 pallets
Tibagi 16.239.354-5 24 meses	TCCCU 095/20 24/07/20	01 veículo, 01 lavadora de alta pressão, 01 balança de piso, 02 carros plataforma, 87 caixas monoblocos, 30 pallets
Ibaiti 16.252.135-7 24 meses	TCCCU 100/20 27/07/20	01 veículo, 01 lavadora de alta pressão, 01 balança de piso, 02 carros plataforma, 87 caixas monoblocos, 30 pallets
Santo Antônio da Platina 16.235.179-5 24 meses	TCCCU 098/20 27/07/20	01 veículo, 01 lavadora de alta pressão, 01 balança de piso, 02 carros plataforma, 87 caixas monoblocos, 30 pallets

3
me

ANEXO 02

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA
RENAULT - 2018

LISTA DOS VEÍCULOS E PLANO ANUAL DE VENDAS

1.1 LISTA DE VEÍCULOS CLASSE PASSEIO - VP:

- 1) LANÇAMENTO;
- 2) SANDERO;
- 3) STEPWAY;
- 4) LOGAN;
- 5) DUSTER;
- 6) OROCH;
- 7) CAPTUR;
- 8) KWID.

1.2 LISTA DE VEÍCULOS CLASSE UTILITÁRIOS - VU:

- 1) KANGOO EXPRESS;
- 2) MASTER

PLANO ANUAL DE VENDAS DE VEÍCULOS

2.1 PLANO DE VENDAS ANUAL - 2018

A concessionária se obriga a adquirir das Concedentes as quantidades anuais de veículos necessárias para satisfazer o volume especificado, conforme descritas no presente anexo.

PESO DA NECESSIDADE DE CADA MODELO

LANÇAMENTO	SANDERO	STEPWAY	LOGAN	DUSTER	OROCH	CAPTUR	KWID	TOTAL VP
0,25%	15,90%	5,44%	4,47%	7,72%	7,73%	11,89%	46,60%	863

KANGOO EXPRESS	MASTER	TOTAL VU
14,00%	86,00%	91

TOTAL VN
954

2.2. ESTOQUE COMERCIAL:

O estoque mínimo corresponderá a 8,5% dos volumes anuais especificados no item 2.1. acima.

2.3. ORGANIZAÇÃO DE VENDAS:

A concessionária deverá manter o mínimo de veículos em TEST-DRIVE VP, conforme política validada na ABRARE em anexo, para VU segue as regras abaixo.

LANÇAMENTO	SANDERO	STEPWAY	CAPTUR	LOGAN	SANDERO RS	KWID	DUSTER	TOTAL TEST-DRIVE VP
3	5	0	5	3	0	5	5	26

OROCH EXPRESS	MASTER	MASTER FURGÃO	MASTER CHASSI-CABINE	MASTER MINIBUS OU EXECUTIVA	MASTER CHASSI-CABINE OU FURGÃO	TOTAL TEST-DRIVE VU
1	0	0	0	1	1	3

32
ml

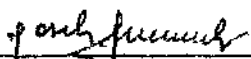
O "plano de vendas anual" poderá sofrer alterações de acordo com eventuais reduções do mercado projetado para o ano, que serão oportunamente comunicadas, via e-mail, através do departamento de Gestão da Rede.

O Presente termo substitui aquele firmado anterior, tendo sua validade a partir de janeiro 2. 1. 1

São José dos Pinhais, 22 de Fevereiro de 2018.

RENAULT DO BRASIL S.A

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



GRANVEL GRANVILLE VEIC. LTDA

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

ANEXO 03

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA MARCA RENAULT

PLANO ANUAL – 2018

DE VENDAS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS.
OBJETIVO DE COMPRA ANUAL – 2018

Valor Total: R\$	
------------------	--

O objetivo de venda anual supra está fixado em PNF, Preço Nota Fiscal Concessionária, já inclusos os tributos, conforme a legislação vigente.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1.1) O preço das peças, acessórios e serviços são aqueles em vigor na data do faturamento, sendo meramente indicativos os preços constantes das listas periodicamente divulgadas pela SEGUNDA CONCEDENTE.

2. DO REALISTE DO OBJETIVO DE COMPRA/VENDA ANUAL

2.1) Em caso de Recall/GTS Vermelha, o valor poderá ser acrescido aos valores supra fixados.

2.2) No caso de inauguração/implementação/distrato de um ponto de Vendas ou Pós-Vendas em área já concedida ou que vier a ser ampliado, os objetivos de venda anual, poderão ser revisados considerando o saldo de meses do ano.

3. ESTOQUE MÍNIMO

3.1) A CONCESSIONÁRIA manterá um estoque de peças sobressalentes e de acessórios de série homologados e distribuídos pela RENAULT, dimensionado às necessidades da clientela habitual na sua zona de atividade e composto segundo as diretrizes da SEGUNDA CONCEDENTE.

4. GARANTIA DE ORIGEM

4.1) Segundo as normas de funcionamento e segurança dos veículos, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar ou vender peças sobressalentes originários RENAULT e mencionar esta característica expressamente nas suas faturas;

4.2) A CONCESSIONÁRIA tem a possibilidade de comercializar peças MOTRIO

4.3) Nas reparações em garantia ou determinadas pela SEGUNDA CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA utilizará exclusivamente peças de origem RENAULT.

_____ de _____ de 2018.

RENAULT DO BRASIL S.A.

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.


GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:
1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

31
me

Ao Concessionário Granvel



Precado Concessionário,

Apresentamos à seguir os objetivos de sua concessionária para o ano de 2018 em varejo de peças e acessórios, de acordo com a Política Comercial vigente:

Lembrando que a Política Comercial vigente contempla que o objetivo em PNF de 2018 terá como base o Parque 5 anos Local ANFAVEA, o Índice do Médio Parque (CMP) Nacional/Local e a Regra de Redução de dispersão. O cálculo foi feito sobre o realizado do Varejo Total de 2017.

Os valores abaixo são indicadores com DSH e garantia.

	8.612.718
--	-----------

Regras de evolução:

CMP Brasil	826,71		
Acima de 120%	984,52	-	10,00%
Entre 100% e 120%	820,43	984,52	14,00%
Entre 90% e 100%	738,39	820,43	16,00%
Entre 70% e 90%	574,30	738,39	18,00%
Abaixo de 70%	-	574,30	20,00%

Tabela 1 - Regra de Evolução CMP

Após a apuração do CMP Real da Concessionária deve ser aplicado o % da evolução, conforme tabela acima, multiplicado pelo Parque 5 anos 2017 (2013 a 2017), para encontrar o valor total do Sell Out do Contrato 2018.

O referido valor de Sell Out 2018 será acrescido de valores provenientes de Recall/OTS Vermelha.

									EVOLUÇÃO TOTAL
8.388.930	7.845	1.066,71	10%	1.173,38	7.318	8.566.792	25.926	8.612.718	2,5%

O valor de objetivo Sell Out 2018 fica descrito com alvo para 2018 e a ser distribuído na seguinte sazonalidade:

25%	25%	25%	25%
-----	-----	-----	-----

O anexo 3 de 2018 com os valores apresentados acima está na sequência e deverá ser devolvido assinado até dia 16/03/2018, seguindo as seguintes etapas:

1. Imprimir em 2 vias (não é necessário papel timbrado);
2. Recolher assinaturas dos responsáveis legais (não é necessário reconhecer firma);
3. Enviar à DGR as duas vias originais assinadas:

A/C : Felipe Andreoli e José Maia
Rua Fidêncio Ramos, 223 9º andar
São Paulo - SP CEP:04551-010
Edifício Palladio - Vila Olímpia - SP

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com seu Representante Comercial de Peças ou o Consultor Pós Vendas

Atenciosamente,

Vanessa Castanho
Diretora Vendas e Rede
[Assinado Eletronicamente]

Atenciosamente,

Ismael Vargas
Direção Pós Vendas
[Assinado Eletronicamente]



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

35
ml

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/10/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA GRANVEL GRANVILLE
VEICULOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO.**

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica Granvel Granville
Veiculos Ltda para realização de revisão, com fornecimento de produtos e serviços, do veículo
tipo Camionete Furgão, placa BDJ -6H05 do Município de Chopinzinho/PR, conforme
documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº
5.157/2020, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Chopinzinho, 28 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari

Prefeito

36
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 14/10/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO PLACA BDJ 6H45 – VAN MASTER.

VALOR: R\$ 1.553,21

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária conforme Lei nº 3.797/2019 (LOA), Lei nº 3.798/2019 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2076) F: 104

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

1. The first part of the report
describes the general situation
of the country and the
state of the economy.

2. The second part of the report

describes the state of the economy

and the state of the economy. The third part of the report

describes the state of the economy and the state of the economy.

3. The third part of the report

describes the state of the economy and the state of the economy.

4. The fourth part of the report

5. The fifth part of the report

6. The sixth part of the report



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO CAMIONETE FURGÃO - PLACA BDJ-6H05

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão - Placa BDJ-6H05, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

38
me

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, PR, na rua Niterói nº 57, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, portador da Cédula de Identidade nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na rua Niterói nº 57, Bairro Alvorada, CEP 85601-390, portadora da cédula de identidade nº 1.339.886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06. **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Curitiba, nº 2333, Bairro Centro, CEP 85601-630, portadora da Cédula de Identidade nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 27/11/2007, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20. **ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, PR, na rua Pedro Muraro nº 55, Bairro São João, CEP 82030-620, portador da cédula de identidade nº 4.518.102-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 24/11/2008, inscrita no CPF/MF nº 638.015.319-53, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social: **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.680.956/0001-44, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo nº 2001, Bairro São Cristóvão, CEP-85601-275, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120356941-9, com data de 28/02/1997, e última alteração contratual registrada sob o número: 2185986200 em data de 12/12/2018, resolvem assim alterar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato extinta a filial nº 04 localizada na cidade de Umuarama - PR, na Avenida Tiradentes nº 2712, esquina com Avenida Presidente Castelo Branco, Jardim Paraíso, CEP 87505-090, CNPJ: 01.680.956/0005-78, Inscrição Estadual: 90514403-04, NIRE: 41901137247.

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário.

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

638.015.319-53, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social: **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.680.956/0001-44, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo nº 2001, Bairro São Cristóvão, CEP-85601-275, na cidade de Francisco Beltrão - Pr, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o **NIRE 4120356941-9**, com data de 28/02/1997, e última alteração contratual registrada sob o número 20185986200 com data de 12/12/2018, resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

SEDE E FORO: Av. Luiz Antonio Faedo nº 2001, Bairro São Cristóvão, CEP 85601-275, Francisco Beltrão - Pr

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Março de 1997.

ATIVIDADE ECONÔMICA: A Sociedade tem por objeto social atividade de:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) Comércio sob consignação de veículos automotores;
- d) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- e) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- f) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto negócios imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAL nº 03: Pato Branco - PR, situada na Av. Tupy, nº 1679, Bairro Centro, CEP 85504-014 - CNPJ: 01.680.956/0004-97, Inscrição Estadual nº 904559, NIRE nº 41901059751, com registro em 19/09/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$4.590.790,00(Quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e noventa reais), divididos em 4.590.790(quatro milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e noventa) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

40
ml

4

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70	3.213.533	3.213.533,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGELA MARIA MEIMBERG	10	459.079	459.079,00
ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE	10	459.079	459.079,00
TOTAL		4.590.790	4.590.790,00

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. PRO-LABORE: aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios, de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após apuração mensal poderão ser distribuídos de acordo com as deliberações da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

41
m

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora, e a ordem do dia para a reunião, para os endereços que os sócios para esse fim depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA NOVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131, NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

42
me

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo (s) sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão, PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Francisco Beltrão PR, 17 de Dezembro de 2018.



Josef Antonio Meimberg
JOSEF ANTONIO MEIMBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

43
me

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Reconhecido por VERDADEIRA a assinatura de **JOSETE ANTONIO**
MEMBER 230448, Peto Branco-PR, 14 de Janeiro de 2019
18:45:30v. 1E704m5ba. R38/1 CRC 48.60. Selo R\$0,80
Fimrege R\$0,00. Dto. R\$0,00. Selo R\$0,00. Total R\$0,80
Assinatura de **ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA** - Escrevente
Cadastrado nº 7PpsV.LfMhN.Cj0CS-E2V8A.c17AM -
confira em <http://funarpen.com.br>

Serventia Notarial
2.º Ofício
Peto Branco



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

21
me

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
NIRE 41203569419
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG




ANGELA MARIA MEIMBERG




ANGELICA MEIMBERG CASAGRANDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB Nº 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISGAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

45
ml

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

46
me

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 14/02/2019, foi realizado para a empresa GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190077409	20190077409	002 / 025	41901137247	01.680.956/0005-78	Avenida tiradentes, 2712



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:44 SOB N° 20190077409.
PROTOCOLO: 190077409 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900750131. NIRE: 41203569419.
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

27
ml

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.680.956/0004-97 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/09/2008	
NOME EMPRESARIAL GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRANVEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-9-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 1679	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.504-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO granvel@win.com.br		TELEFONE (46) 3520-4400/ (46) 3520-4406	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2020 às 09:44:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

48
me[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.680.956/0004-97

Razão Social: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

Endereço: AV TUPI 1679 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2020 a 28/11/2020

Certificação Número: 2020103003072327587999

Informação obtida em 04/11/2020 09:46:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.680.956/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:40 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **57D1.DB96.67CC.ACF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

59
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.680.956/0004-97
Certidão nº: 28506937/2020
Expedição: 04/11/2020, às 09:50:11
Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.680.956/0004-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

51
ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022894269-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.680.956/0004-97**
Nome: **GRANVEL - GRANVILLE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF...: 01.680.956/0004-97

ENDEREÇO...: 7 TUPI

- 1679 CENTRO DA CIDADE

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 04/11/2020.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0049528/2020

Código de autenticidade da certidão: 66617352066617

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 01680956000497

LIMPAR

Data da consulta: 04/11/2020 10:54:48

Data da última atualização: 04/11/2020 05:10:31

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54
ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
			01680956000497
	Nome		

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 01680956000497!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2020 às 09:56) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.680.956/0004-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

5FA2.A517.1B05.F615 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

56
m

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA no CNPJ sob nº 01.680.956/0004-97, com sede a Av. Tupy, nº 1679, no Município PATO BRANCO, Estado PR, neste ato representada pelo Sr(a) ANGELA MARIA MEIMBERG, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.025.037-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 622.190.299-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

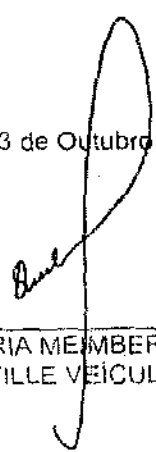
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada; inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou **qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná, ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 13 de Outubro de 2020.



ANGELA MARIA MEIMBERG
GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

5.
ml

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58
ml

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 5.157/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

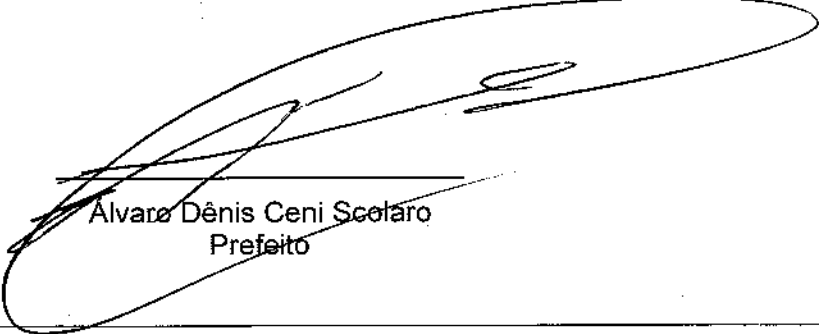
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2076) FONTE: 104

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 04 de novembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 239/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 5.157/2020 requer a Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Avenida Tupi nº 1679, Bairro: Centro		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-000	U.F.: PR
CNPJ: 01.680.956/0004-97		
Representante Legal: Joseti Antonio Meimberg		
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte “justifico o motivo pelo qual iremos realizar a revisão na concessionária Granvel Granville Veículos LTDA, com sede em Pato Branco - PR, sendo que é a mais próxima do município de Chopinzinho-PR e por se tratar de uma rede autorizada, a filial mais próxima e mais vantajosa em termos de economia com deslocamento, é a que se localiza na cidade de Pato Branco/PR.”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

5.5 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.6 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 – Compete à Contratada:

7.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.3 – A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

8.4 – Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

9.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XI – ALTERAÇÃO

11.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

XII – CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	96,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL R\$				1.553,21	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi nº 1679, Bairro: Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.504-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.680.956/0004-97, telefone (45) 2101-6300, neste ato representada legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF sob nº 127.754.369-00 e do RG sob o nº 654.228-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 239/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W/30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	96,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL R\$				1.553,21	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2076) FONTE: 104

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 239/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

6.1.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues - CPF 024.040.719-98 - RG 5.780.006-2 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

9.4. Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Granvel Granville Veículos Ltda
Josefi Antonio Meimberg – Representante Legal
Contratada

Elisângela Ap. A. Rodrigues
Gestora do Contrato

Leocir Cardoso
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05. Valor total: R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2076) Fonte: 104. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Memorando 3: 5.157/2020**Assunto: REVISÃO cAMIONETE FURGÃOobj 6h05**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Novembro de 2020 às 08:44

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 5.157/2020

Memorando 3: 5.157/2020**Assunto: REVISÃO cAMIONETE FURGÃOobj 6h05**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Novembro de 2020 às 08:44

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 5.157/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/11/2020 08:43:41 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSELI A SCOLARI LORENZI CPF 726.942.809-68, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47F3-3FDC-99F7-DC4A



80
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 5: 5.157/2020

81
nc

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Elisângela R.

Data: 09/11/2020 às 15:35:19

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 313/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 313-2020 - Processo n.º 239-2020 - Educação (Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão - Placa BDJ 06H05).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 5.157/2020

DESPACHO N.º 313/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 239/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.157/2020), Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que tem por objeto a contratação de empresa para revisão no veículo tipo Camionete Furgão – Placa BDJ 6H05, ao preço de R\$ 1.553,21 (um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

2 Antes da emissão de parecer, necessário que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- a) junte aos autos carta de exclusividade emitida pela Renault, de modo a constar que a Granvel Granville Veículos Ltda. é a única concessionária autorizada a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva da marca no Município de Chopinzinho e região;
- b) adéque a divergência de valores no Item 06 do Termo de Referência;
- c) providencie a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 12 (Granvel Granville Veículos Ltda.).

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 09 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E27B-D1EC-9688-B488

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/11/2020 15:35:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E27B-D1EC-9688-B488>

84
no

REMESSA

Aos 10 dias de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO

49
r0

Chopinzinho, 24 de novembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para: Procuradoria Municipal

Em resposta ao atendimento ao Memorando 1 doc nº 5.157/2020, Despacho nº 313/2020, informamos que:

a) Quanto a carta de exclusividade a empresa informou que somente tem contrato de concessão da marca Renault e que não poderia fornecer cópia. Somente encaminhou e-mail informando a concessionária mais próxima de Chopinzinho.

(anexo)

b) Corrigido o termo de referência;

c) Anexado o orçamento com assinatura e carimbo.

Segue para tramite do processo.


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Roseli

Segue abaixo resposta da RENAULT, sobre nosso GRUPO.

Pato Branco fica mais próximo de vocês, sendo assim vou refazer o orçamento pela Granvel de lá.

Dúvidas estou a disposição. Grata

Att,


RENAULT
GRANVEL

Marlei Meier
 Gerente de Pós Venda
Granvel – Granville Veículos Ltda
 Av Luiz Antonio Faedo, 2001 – Francisco Beltrão - PR
 Tel. (46) 3520-4400 Cel. (46) 9 9972-4770

De: SILVA Anderson [mailto:anderson.fabiani@renault.com]

Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 15:21

Para: Marlei Meier <posvendasfb@granvel.com.br>

Assunto: Grupo Renault

Boa tarde Marlei,

Tudo bem?

Marlei para qualquer efeito o grupo Granvel, conforme os dados abaixo é um grupo que tem a concessão Renault do Brasil para atender os clientes da marca Renault.

Granvel-Granville Veículos Ltda	Granvel Francisco Beltrão	(46)	3520-4400	3520-4400	Av. Luiz Antônio Faedo, 2001	São Cristóvão	Francisco Beltrão
Granvel-Granville Veículos Ltda	Granvel Pato Branco	(46)	2101-8300	2101-8300	Av. Tupi, 1679	Centro	Pato Branco

Att

Anderson Silva

Consultor Pós Vendas – Regional 1 Setor 2

GRUPO RENAULT

DVR

API : BR SJP CPL 001

Endereço: Av. Renault, 1300 – São José dos Pinhais

Cel. : 41 9 9239.9299

www.renault.com.br



Confidential C

-- Disclaimer -----

Ce message ainsi que les eventuelles pieces jointes constituent une correspondance privée et confidentielle a l'attention exclusive du destinataire designé ci-dessus. Si vous n'êtes pas le destinataire du present message ou une personne susceptible de pouvoir le lui delivrer, il vous est signifié que toute divulgation, distribution ou copie de cette transmission est strictement interdite. Si vous avez reçu ce message par erreur, nous vous remercions d'en informer l'expéditeur par telephone ou de lui retourner le present message, puis d'effacer immédiatement ce message de votre systeme.

*** This e-mail and any attachments is a confidential correspondence intended only for use of the individual or entity named above. If you are not the intended recipient or the agent responsible for delivering the message to the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please notify the sender by phone or by replying this message, and then delete this message from your system.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

66
re

1. OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão do Veículo Placa BDJ -6H05 – Camionete Furgão 2.3 DCI CHASSI 16 V Diesel, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	93,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.553,21	

2. JUSTIFICATIVA

89 no

2.1.A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a contratação da pessoa jurídica Granvel Granville Veículos LTDA, para realização de revisão do veículo Camioneta Furgão Placa BDJ -6H05, Modelo Master 2.3 Chassi 16 V Diesel.

2.2.Conforme o que consta no manual de garantia e serviços do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 12 meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

2.3.Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 12 (dose) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão de veículos Renault.

2.4.Explanado isso, justifico o motivo pelo qual iremos realizar a revisão na concessionária Granvel Granville Veículos LTDA, com sede em Pato Branco - PR, sendo que é a mais próxima do município de Chopinzinho-PR e por se tratar de uma rede autorizada, a filial mais próxima e mais vantajosa em termos de economia com deslocamento, é a que se localiza na cidade de Pato Branco/PR.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifico ainda, a limitação da contratação em relação às demais concessionárias, pelo processo de Inexigibilidade, visto que é a mais próxima do município de Chopinzinho, também por ser urgente a revisão para não perder a garantia, visto que recebemos pelo Convênio de Cessão de Uso nº 087/2020 (anexo), somente no mês de agosto. Em conversa com a concessionária poderemos encaminhar para a referida revisão mesmo assim.

3.2.Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

00

4.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2 As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

5 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

02 no

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.553,21 (Um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

9270

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.1.3 Atuará como fiscal do contrato a Sr. Leocir Cardoso, CPF, 021.465.149-57 RG, 6.894468-6 Motorista da Educação;

8.1.4 Como substituta do fiscal a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

93
rc

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESCISÃO

- a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;
- b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11. ALTERAÇÃO

- a) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

12. CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- a) Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

Chopinzinho/PR, 23 de novembro de 2020.


Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA
End.TUPI,1679
PATO BRANCO - PR - CEP:85504000
Telefones:(46) 999119607 (46) 21016300
CNPJ:01.680.956/0004-97

Orçamento
4248

Página 1 / 1
Emissão 23/11/2020 15:52
Prazo: 1
Validade 30/11/2020
Cond. Pagto A VISTA

Modelo 004

Cliente: NÃO IDENTIFICADO

Prop.:

End.:

Cidade:

Bairro:

Fone:

Veículo: Placa: BDJ6H05

Modelo: MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL

Cor

Dt Venda: / /

Combust:

Ano: 0

KM: 10

Chassi:

Concessionária:

Obs:

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

1. REVISAO 20.000 KM
2. SERVIÇOS TERCEIRO
3. SERVIÇOS GERAIS

Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vir. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	V1	REV20	REVISAO 20.000 KM	1	1,75	150,0000	0,00	0,00	262,50
2	V1	SR22	SERVIÇOS TERCEIRO	1	1,00	125,0000	0,00	0,00	125,00
3	V1	SR	SERVIÇOS GERAIS	1	1,80	150,0000	0,00	0,00	270,00

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vir. Unit.	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMSST Ret.	Preço Total
7711943753	OLEO 5W30 (CASTROL)	9,00	45,0000	0,00	0,00	0,00	405,00
164039587R	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1,00	96,3000	0,00	0,00	0,00	96,30
8201676037	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1,00	96,3000	0,00	0,00	0,00	96,30
165465171R	FILTRO DE AR DO MOTOR	1,00	100,5100	0,00	0,00	0,00	100,51
152093920R	FILTRO DE OLEO	1,00	44,4000	0,00	0,00	0,00	44,40
7703062062	ARRUELA DE COBRE 1.0	1,00	3,2000	0,00	0,00	0,00	3,20
7711732041	HIGIENIZACAO DO AR CONDICIONADO	1,00	50,0000	0,00	0,00	0,00	50,00
7702267162	STP - BRAKE PARTS CLEANER	1,00	60,0000	0,00	0,00	0,00	60,00
7702267146	KIT REVISAO STP	1,00	40,0000	0,00	0,00	0,00	40,00

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Serviços: 657,50

Total Produtos: 895,71

Total PIS Retido: 0,00

Total COFINS Retido: 0,00

Total CSLL Retido: 0,00

Total Geral: 1.553,21

Data: 23/11/2020 15:52

Funcionário: MAURICIO ISRAEL FOROSTESKI

Consultor Tec. *Mauricio*

Autorização:

Autorizo a execução dos serviços acima especificados.

GRANVEL
BIR 486

ag
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 8: 5.157/202097
m**De:** Fábio A. - PGM-LIC**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Elisângela R.**Data:** 24/11/2020 às 17:39:10**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

REVISÃO cAMIONETE FURGÃObdj 6h05

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 341/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque**Procurador Geral****Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368****Anexos:**

Despacho n.º 341-2020 - Processo n.º 239-2020 - Inexigibilidade (Contratação de Empresa para Revisão - Veículo Tipo Camionete Furgão)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98
m

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.157/2020

DESPACHO N.º 341/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 239/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.157/2020)**, **Inexigibilidade**, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que tem por objeto a contratação de empresa para revisão no veículo tipo Camionete Furgão – Placa BDI 6H05, ao preço de R\$ 1.553,21 (um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

2 Antes da emissão de parecer, necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:**

a) tendo em vista que a Secretaria informou que a empresa Granvel Granville Veículos Ltda. não possui carta de exclusividade da marca Renault (fls. 85), nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, necessário que diligencie com a **Comissão Permanente de Licitações** para que **altere a modalidade para Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, incisos II e XVII da Lei 8.666/93;**

b) em vista da letra "a", é necessário que a Secretaria adéque a Justificativa e o Termo de Referência;

c) após, à **Divisão de Licitações e Contratos** para que adéque a autorização do Prefeito Municipal, além das minutas do Edital e Anexos.

3 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 24 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2116-9A47-BE3E-9F9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/11/2020 17:39:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Múltipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2116-9A47-BE3E-9F9B>

100
70

REMESSA

Aos 25 dias de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da revisão no Veículo Camionete Furgão 2.3 Placa BDJ -6H05, 12 meses para a gratuidade da revisão, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

Segue também processo físico.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 25 de novembro de 2020

Elisângela Araújo Rodrigues
Elisângela A de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

102
ml

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão do Veículo Placa BDJ -6H05 – Camionete Furgão 2.3 DCI CHASSI 16 V Diesel, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	93,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.553,21	

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste solicitar a contratação da pessoa jurídica Granvel Granville Veículos LTDA, para realização de revisão do veículo Camioneta Furgão Placa BDJ -6H05, Modelo Master 2.3 Chassi 16 V Diesel.

2.2.Conforme o que consta no manual de garantia e serviços do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 12 meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

2.3.Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 12 (doze) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão de veículos Renault.

2.4.Explanado isso, justifico o motivo pelo qual iremos realizar a revisão na concessionária Granvel Granville Veículos LTDA, com sede em Pato Branco - PR, sendo que é a mais próxima do município de Chopinzinho-PR e por se tratar de uma rede autorizada, a filial mais próxima e mais vantajosa em termos de economia com deslocamento, é a que se localiza na cidade de Pato Branco/PR.

2.5. Justifico ainda, que a contratação será por Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, Incisos II e XVII da Lei Federal 8.666/1993.

“Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

“Inciso XVII” Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

3. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

3.2 O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.3 As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

3.4 Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

3.7 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.8 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

3.9 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

3.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.11 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

4 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.553,21 (Um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.6 Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

7. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Elisangela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

7.1.3 Atuará como fiscal do contrato a Sr. Leocir Cardoso, CPF, 021.465.149-57 RG, 6.894468-6 Motorista da Educação;

7.1.4 Como substituta do fiscal a Sra. Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

108
me

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

8.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

10. ALTERAÇÃO

a) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

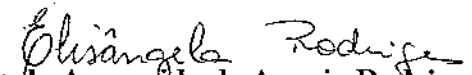
11. CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

a) Informa-se que a pesquisa de preços foi realizada pela servidora Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809.68 e RG nº 5.181.506-8, oficial Administrativo.

Chopinzinho/PR, 25 de novembro de 2020.


Elisângela Aparecida de Araujo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109
me

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.157/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2076) FONTE: 104

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de novembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO CAMIONETE FURGÃO - PLACA BDJ-6H05

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão - Placa BDJ-6H05, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 239/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 5.157/2020 requer a Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Avenida Tupi nº 1679, Bairro: Centro		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-000	U.F.: PR
CNPJ: 01.680.956/0004-97		
Representante Legal: Joseti Antonio Meimberg		
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.4 – “Inciso XVII” Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

6.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.5 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

VII – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

8.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3 – A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

9.4 – Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

X – DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XII – ALTERAÇÃO

12.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

XIII – CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	96,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL R\$				1.553,21	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi nº 1679, Bairro: Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.504-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.680.956/0004-97, telefone (45) 2101-6300, neste ato representada legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF sob nº 127.754.369-00 e do RG sob o nº 654.228-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 239/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	96,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL R\$				1.553,21	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2076) FONTE: 104

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 239/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

6.1.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues - CPF 024.040.719-98 - RG 5.780.006-2 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

9.4. Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Granvel Granville Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg – Representante Legal
Contratada

Elisângela Ap. A. Rodrigues
Gestora do Contrato

Leocir Cardoso
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

131
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto:
Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-
6H05. Valor total: R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um
centavos). Origem: Dispensa de Licitação n° ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24,
inciso II e XVII da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2076) Fonte: 104. Data da
assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Joseti
Antonio Meimberg, pela empresa.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.680.956/0004-97

Razão Social: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

Endereço: AV TUPI 1679 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2020 a 17/12/2020

Certificação Número: 2020111803251270212504

Informação obtida em 27/11/2020 08:43:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 11: 5.157/2020**Assunto: REVISÃO cAMIONETE FURGÃObdj 6h05**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Novembro de 2020 às 14:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 5.157/2020

Memorando 11: 5.157/2020**Assunto: REVISÃO cAMIONETE FURGÃObdj 6h05**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Novembro de 2020 às 14:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 5.157/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

134
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Cnopinzinho/PR, 27 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 13: 5.157/2020135
m**De:** Fábio A. - PGM-LIC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.**Data:** 01/12/2020 às 15:55:59**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

REVISÃO cAMIONETE FURGÃObdj 6h05

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 319/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque**Procurador Geral****Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368****Anexos:**

Parecer n.º 319-2020 - Processo n.º 239-2020 - Dispensa - Educação (Revisão no Veículo Camionete Furgão BDJ 6H05).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

136
m

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.157/2020

PARECER JURÍDICO N.º 319/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO CAMIONETE FURGÃO, PLACA BDJ 6H05

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO CAMIONETE FURGÃO, PLACA BDJ 6H05. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 239/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.157/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para revisão no veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05, ao custo de R\$ 1.553,21 (mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Os autos, contendo 134 (cento e trinta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/11);
- c) Orçamentos: Granvell Granville Veículos Ltda. (R\$ 1.553,21), R. Librelato e Cia. Ltda. (R\$ 1.679,55) e Mecânica Modesto Ltda. – ME (R\$ 1.629,38) (fls. 12/14);
- d) Documentos do veículo (fls. 15/17; 19);
- e) Imagem do hodômetro do veículo (fls. 18);
- f) Termo de entrega de bens e responsabilidade p Protocolo 16.444.570-4- DESAN (fls. 20/21);
- g) Convênio com cláusula de cessão de uso n.º 087/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Chopinzinho (fls. 22/29);
- h) Lista de veículos e plano anual de vendas da Granvell Granville Veículos Ltda. (fls. 30/31);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

137
m

- i) Contrato de concessão de venda de veículos automotores da marca Renault (fls. 33/34);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 35);
- k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 36);
- l) Parecer da Comissão de Licitações para adoção da modalidade de Inexigibilidade (fls. 37);

m) Granvel Granville e Veículos Ltda.: Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR, Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 38/57);

n) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de inexigibilidade (fls. 58);

o) Minutas do Edital e anexos de Inexigibilidade de Licitação (fls. 59/78);

p) Despacho n.º 313/2020/PGM/FLSA (fls. 81/83);

q) Manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (fls. 85/87);

r) Termo de Referência retificado (fls. 88/94);

s) Orçamento atualizado (fls. 95);

t) Despacho n.º 341/2020/PGM/FLSA (fls. 97/99);

u) Manifestação da Secretaria Solicitante (fls. 101);

v) Termo de Referência reformulado (fls. 102/108);

w) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa de licitação (fls. 109);

x) Parecer da Comissão de Licitações para adoção da modalidade de dispensa (fls. 110);

y) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 111/131).

z) Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 132);

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 30/11/2020 (fls. 134).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

138
no

jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

139
no

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para revisão no veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05, ao custo de R\$ 1.553,21 (mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 35 e 109).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 103).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende realizar no veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 102/108).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 110).

Nos termos da Justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante, os serviços de revisões periódicas no veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13, ⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

140
rc

Tanto é assim que foram anexados os orçamentos seguintes: Granvell Granville Veículos Ltda. (R\$ 1.553,21), R. Librelato e Cia. Ltda. (R\$ 1.679,55) e Mecânica Modesto Ltda. – ME (R\$ 1.629,38) (fls. 12/14).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 1.553,21**, não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷, convertida na Lei 14.065/2020. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) III - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

142 no

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia." (g.n.)

Nesse sentido, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte justificou que (fls. 103):

2.2. Conforme o que consta no manual de garantia e serviços do referido veículo, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 12 meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

2.3. Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 12 (doze) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão de veículos Renault.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II e XVII c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

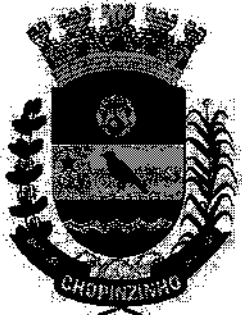
2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Granvel Granville Veículos Ltda., concessionária autorizada da marca Renault, a qual realizará os serviços de revisão periódica no veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 103), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05, encontra-se na garantia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

142
no
de fábrica, ao passo que as revisões dos veículos devem ser realizadas em concessionárias autorizadas da *Renault*.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica, conforme justificativa apresentada pela Secretaria às fls. 103;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Granvell Granville Veículos Ltda. refere-se à revisão do veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05 e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 12 e 95).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Granvell Granville Veículos Ltda. (R\$ 1.553,21), R. Librelato e Cia. Ltda. (R\$ 1.679,55) e Mecânica Modesto Ltda. – ME (R\$ 1.629,38) (fls. 12/14).

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 102/108) consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Roseli Scolari Lorenzi.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 104) (fls. 36).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

143

mc

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

O Decreto Municipal n.º 536/2019, comprova que a Comissão Permanente de Licitações está legalmente constituída (fl. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, (fls. 38/47);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR, (fls. 48/52);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 53/57; 132).

2.3.9 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

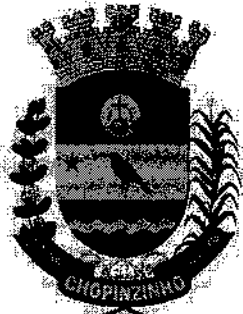
As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 111/131) atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias e prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Finalmente, o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Rosângela Rodrigues e a fiscalização a cargo dos servidores Leocir Cardoso (titular) e Roseli Scolari Lorenzi (substituta).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

144
nc

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 239/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.157/2020)**, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar, mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, a **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.** para a revisão no veículo tipo camionete Furgão, Placa BDJ 6H05, ao custo de R\$ 1.553,21 (mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade ao certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão deverá cumprir a recomendação acima, sem do desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 1º de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F886-1533-DB09-81BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/12/2020 15:56:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F886-1533-DB09-81BA>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Processo nº 239/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 5.157/2020 requer a Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Avenida Tupi nº 1679, Bairro: Centro		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-000	U.F.: PR
CNPJ: 01.680.956/0004-97		
Representante Legal: Joseti Antonio Meimberg		
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.4 – “Inciso XVII” Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

6.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.5 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.7 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

VII – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

8.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3 – A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

9.4 – Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficialará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

XI – DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XII – ALTERAÇÃO

12.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

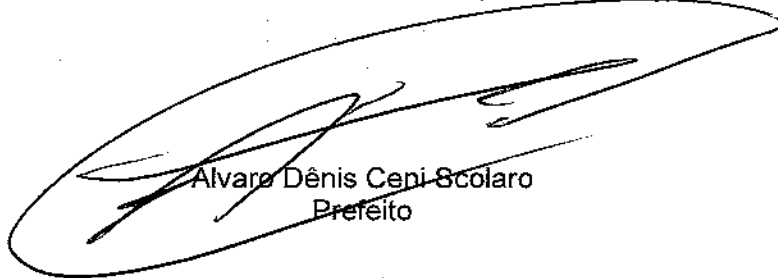
XIII – CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

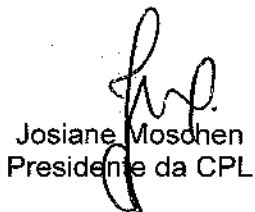
XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 02 de dezembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	96,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL R\$				1.553,21	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
Granvel Granville Veículos Ltda	01.680.956/0004-97	R\$ 1.553,21

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 02 de dezembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 345/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05. Valor total: R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 56/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II e XVII da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2076) Fonte: 104. Data da assinatura: 02/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 345/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi nº 1679, Bairro: Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.504-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.680.956/0004-97, telefone (45) 2101-6300, neste ato representada legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF sob nº 127.754.369-00 e do RG sob o nº 654.228-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 56/2020, Processo Licitatório nº 239/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1,75	Hs	Serviços de revisão no Veículo Camionete Furgão Master 2.3 DCI. CHASSI 16 V DIESEL, Placa BDJ-6H05 Revisão 12 meses	150,00	262,50
02	1,00	Hs	Serviços de terceiros	125,00	125,00
03	1,80	Hs	Serviços Gerais (Kit alinhamento)	150,00	270,00
KIT LUBRIFICAÇÃO/LIMPEZA DE FREIO/HIGIENIZAÇÃO					
04	9	L	Óleo 5W30	45,00	405,00
05	1	Unid	Filtro de Combustível	96,30	96,30
06	1	Unid	Filtro de Ar Condicionado	96,30	96,30
07	1	Unid	Filtro de Ar do Motor	100,51	100,51
08	1	Unid	Filtro de Óleo	44,40	44,40
09	1	Unid	Arruela de cobre 1.0	3,20	3,20
10	1	Unid	Higienização do Ar Condicionado	50,00	50,00
11	1	Unid	Kit revisão STP	40,00	40,00
12	1	Unid	STP – Brake Parts Cleaner	60,00	60,00
VALOR TOTAL R\$				1.553,21	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Educação, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.01.121220010.2.014.3.3.90.39 (2076) FONTE: 104

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 239/2020 – Dispensa de Licitação nº 56/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

6.1.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato; sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;
- 6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:
- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues - CPF 024.040.719-98 - RG 5.780.006-2 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. A Fiscalização do Contrato será do Senhor Leocir Cardoso - CPF: 021.465.149-57 e RG: 6.894.468-6 - Motorista da Educação.

9.4. Como substituta do Fiscal a Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.8. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 02 de dezembro de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Granvel Granville Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg – Representante Legal
Contratada

Elisângela Ap. A. Rodrigues
Gestora do Contrato

Leocir Cardoso
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICIPIO DE PATÓ BRANCO

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
Granvel Granville Veículos Ltda	01.680.956/0004-97	R\$ 1.553,21

Conforme proposta. É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 02 de dezembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

G00347709

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 345/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05. Valor total: R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 58/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II e XVII da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2076) Fonte: 104. Data da assinatura: 02/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Joseli Antonio Meimberg, pela empresa.

Cod347764

171
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DL 56-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
Granvel Granville Veiculos Ltda	01.680.956/0004-97	R\$ 1.553,21

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 02 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:25FD7839

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2020. Edição 2160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

172
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 345-2020 - DL 56-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 345/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Camionete Furgão – Placa BDJ-6H05. Valor total: R\$ 1.553,21 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 56/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II e XVII da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2076) Fonte: 104. Data da assinatura: 02/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:486E762A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2020. Edição 2160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>